

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001245/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035113/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008986/2017-78
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL , CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIS MOURA VARGAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira Do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2017:

- A) Empregados em geral - R\$ 1.234,00 (Um mil duzentos e trinta e quatro reais).
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.207,00 (Um mil duzentos e sete reais).
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - R\$ 1.178,00 (Um mil cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Primeiro: A partir de Fevereiro 2018, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2017** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 5,0%(CINCO POR CENTO) a incidir sobre o salário percebido em 01 de setembro de 2016.

Parágrafo Único - As diferenças salariais decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas na folha do mês de **Junho de 2017**.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresas constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/16	5,00%
JUNHO/16	3,89%
JULHO/16	3,32%
AGOSTO/16	2,59%
SETEMBRO/16	2,19%
OUTUBRO/16	2,02%
NOVEMBRO/16	1,77%
DEZEMBRO/16	1,61%
JANEIRO/17	1,39%
FEVEREIRO/17	0,88%
MARÇO/17	0,56%
ABRIL/17	0,16%

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÕES DA CTPS

A empresa quando remunera seus empregados na base de comissões fica obrigada a anotar na CTPS ou contrato individual o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriados.

CLÁUSULA NONA - PRAZO PAGAMENTO RESCISÃO

A empresa fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual nos seguintes prazos:

A) até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato; ou

B) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECIBOS SALARIAIS

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, a empresa será obrigada a fornecer ao empregado a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo a empresa entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

A empresa se obriga a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor de **10%** (dez por cento) do salário percebido no mês ou pelos dias trabalhados, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 03 (três) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de **50%** (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e **100%** (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO

Fica garantido um adicional mensal de **5%** (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, consecutivos ou não, incidentes sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração, até completar um total de 4 (quatro) quinquênios.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale transporte de que se trata a Lei nº 7819/87, regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa em caso de não possuir convênio ou creche própria pagará a seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade auxílio creche mensal em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS do empregado, a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

A empresa, quando dispensar seus empregados de comparecer ao trabalho, durante o aviso prévio, deverá fazê-lo por escrito no próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados com 03 (três) anos de serviço na mesma empresa terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 10 (dez) dias indenizados.

Parágrafo primeiro: Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, desde que reúnam as duas condições, terão direito ao aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 30 (trinta) dias indenizados.

Parágrafo segundo: As vantagens previstas no "caput" e parágrafo primeiro da presente cláusula são excludentes, não se somando entre si.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Caso o empregado não seja dispensado do comparecimento ao trabalho durante o aviso prévio dado pelo empregador, poderá ele optar pela redução de 02 (duas) horas diárias, no horário que melhor lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias devendo a empresa fornecer cópia do mesmo no ato da admissão.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA O ALISTANDO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar, desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A empresa quando exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus para o empregado.

Parágrafo Primeiro - A empresa permitirá, aos seus empregados, a utilização de bermudas, durante o verão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

Parágrafo único: No caso de não comparecimento do empregado ao serviço, a apuração deverá ser feita na presença de 02 (duas) testemunhas, que deverão ser colegas do empregado ausente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES SEM COBERTURA

A empresa não descontará do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MAQUILAGEM

As empresas quando exigirem que suas empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, que deverá ser adequado à tez da empregada.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade privisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Parágrafo único: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante o direito de não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas ou exames.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedentes de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática.

A) O número de horas extras a serem compensadas, dentro do período de 30 (trinta) dias, será de até 30 (trinta) horas por trabalhador;

- B) As horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta Convenção;
- C) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- D) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

Parágrafo primeiro: As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de 30 (trinta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta Convenção.

Parágrafo terceiro: Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo quarto: A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 04 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASOS AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado ao serviço, por motivo justificado, até 30 minutos, e o empregador permitir o seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar qualquer importância relativa ao repouso semanal remunerado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA HORÁRIO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas conforme cláusula 34^a - Jornada de Trabalho - desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA A EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará, até o limite máximo de uma por mês, a falta da empregada gestante no caso de consulta médica mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante, uma vez por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO COMISSIONISTA

Os valores de férias dos empregados comissionistas serão calculados com base na média das comissões percebidas nos 03 (três) meses imediatamente anteriores à concessão do direito, somando-se o salário fixo quando houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS

A empresa fica obrigada a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

De acordo com a Súmula 86 do TRT da 4^a Região, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiários ou não com as cláusulas da presente Convenção quaisquer que seja a forma de remuneração, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 01 (um) dia do salário vigente em **Junho/2017**, já reajustado nos termos da presente Convenção, e 01 (um) dia do salário do mês de **Agosto/2017**, repassando a importância total, aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o 10º dia do mês subsequente, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo único: A importância de que trata a presente cláusula constitui em contribuição obrigatória e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário do mês de junho/2017. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). O teto máximo de recolhimento é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o dia

30 de setembro, mediante a guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados não poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados aos domingos.

Parágrafo Primeiro - É permitida a utilização de mão-de-obra empregada no decorrer da vigência da presente Convenção, nos **domingos pela manhã**:

Ano de 2017: 07 de maio, 14 de maio, 21 de maio, 28 de maio, 04 de junho, 11 de junho, 18 de junho, 25 de junho, 02 de julho, 09 de julho, 16 de julho, 23 de julho, 30 de julho, 06 de agosto, 13 de agosto, 20 de agosto, 27 de agosto, 03 de setembro, 10 de setembro, 17 de setembro, 24 de setembro, 01 de outubro, 08 de outubro, 15 de outubro, 22 de outubro, 29 de outubro, 05 de novembro, 12 de novembro, 19 de novembro, 26 de novembro, 03 de dezembro, 10 de dezembro, 17 de dezembro, 24 de dezembro e 31 de dezembro.

Ano de 2018: 07 de janeiro, 14 de janeiro, 21 de janeiro, 28 de janeiro, 04 de fevereiro, 11 de fevereiro, 18 de fevereiro, 25 de fevereiro, 04 de março, 11 de março, 18 de março, 25 de março, 01 de abril, 08 de abril, 15 de abril, 22 de abril e 29 de abril.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os domingos relacionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, terão como horário de abertura das oito horas e quinze minutos (8h 15min) às doze horas e quinze minutos (12h 15min).

Parágrafo Terceiro - As empresas que utilizarem mão-de-obra de seus empregados nos domingos acima elencados pagaráão em folga de mais 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao domingo trabalhado. Exemplo: se trabalhar 4 (quatro) horas folgará as mesmas 4 (quatro) horas e mais 50% (cinquenta por cento) das mesmas horas, isto é, mais duas horas totalizando 6 (seis) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Quarto - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta que viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando seu pagamento em dobro.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos domingos previstos no Parágrafo Primeiro, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos seguintes **feriados pela manhã**:

Feriados de 2017: 15 de junho, 07 de setembro, 20 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 08 de dezembro.

Feriados de 2018: 30 de março e 21 de abril.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos **feriados** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h 15min) às doze horas e quinze minutos (12h 15min).

Parágrafo Segundo - As empresas que utilizarem mão-de-obra de seus empregados nos feriados acima elencados pagaráão em folga mais 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao

feriado trabalhado. Exemplo: Se trabalhar 4 (quatro) horas folgará as mesmas 4 (quatro) horas e mais 50% (cinquenta por cento) das mesmas horas, isto é, mais duas horas totalizando 6 (seis) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos **feriados** previstos na presente Cláusula desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Parágrafo Quarto - Caso não seja determinado o dia de folga estabelecido no Parágrafo Segundo do Caput as empresas pagarão em dobro as horas laboradas, de acordo com o Parágrafo Terceiro do art. 6º do Decreto 27048 de 12/08/1949, ou seja, caso o empregado trabalhe 4 horas e não tenha folga no período previsto no Parágrafo Segundo do Caput, o mesmo deverá perceber 8 horas.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que no dia do **TRABALHO** (01 de maio de 2017), **NATAL** (25 de dezembro de 2017), **ANO NOVO** (01 de janeiro de 2018) e **TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL** (13 de fevereiro de 2018) as empresas vinculadas à presente Convenção **não abrirão suas portas (manhã e tarde)**, sendo estas datas consideradas **feriado**, ficando proibida a utilização de mão-de-obra neste dia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão-de-obra até às 21h no período do Novo horário de verão, (01/10/2017 a 31/03/2018), conforme regulamentação do Governo Federal. Acabando o Novo horário de verão, a utilização de mão-de-obra se dará até às 20h 30min.

Parágrafo Único: Nos dias **24** (véspera de NATAL) e **31** de dezembro (véspera de ANO NOVO) de 2017, será permitida a utilização de mão-de-obra somente até às 19h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPRESA FAMILIAR

As regras aqui estabelecidas nas Cláusulas **Quadragésima Sexta** e **Quadragésima Sétima** não se aplicam às empresas que tenham serviço de atendimento exclusivamente pelos sócios ou familiares até primeiro grau em linha reta (pai e filho).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as **Cláusulas Quadragésima Quinta, Quadragésima Sexta e Quadragésima Sétima**, ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a **dois salários normativos da categoria**, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

Parágrafo Único - A referida multa quando devida será paga ao empregado na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, RS, dentro do prazo de 10 dias corridos.

**JEFERSON FANTINELI CALEGARI
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL**

**JORGE LUIS MOURA VARGAS
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL**

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.